

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Das Sras. Maria do Rosário e Talíria Petrone)

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para debater o PL 7.764/2014 que acrescenta artigos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 255 e 256, caput, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para debater o Projeto de Lei nº 7.764/2014, que acrescenta artigos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados e convidadas, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. Thaisi Bauer, integrante do **Coletivo Liberta Elas** e do **Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP (PE)**;
2. Lívia Casseres, do **Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (RJ)**.
3. Pastora Romi Bencke, Secretária-geral do **CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil**;
4. Michael Mary Nolan, presidenta do **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC (SP)**; Maria Teresa dos Santos, da **Associação De Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade (MG)**;
5. Representante da **Associação de Amigos e Familiares de Presos - Amparar (SP)**;
6. Ana Cristina Nana, **Frente Distrital pelo Desencarceramento (DF)**;
7. Irmã Petra Silvia Pfaller, coordenadora da **Pastoral Carcerária Nacional**;

Solicita-se desde já, ainda a cobertura dos custos de transporte das pessoas localizadas fora de Brasília para o comparecimento à audiência.

### JUSTIFICATIVA

O direito de visita da pessoa presa está garantido pela Lei de Execução Penal e tem como função precípua garantir a manutenção dos vínculos familiares e a integração social. Em complemento, o princípio de que a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado está entre os fundamentos mais básicos do direito penal moderno. No entanto, o que se tem observado na realidade brasileira é bem diferente.

Há anos pessoas presas e seus familiares vêm denunciando procedimentos vexatórios adotados durante a revista corporal obrigatória para o ingresso e visita em unidades prisionais. Milhões de mulheres, homens, crianças e idosos têm sido obrigados pelo Estado a se submeter à revista íntima vexatória - *que inclui nudez, agachamento, inspeção de cavidades corporais* [como órgãos genitais] *e humilhações* - para visitarem e continuarem mantendo vínculos afetivos com seus parentes nas unidades de privação de liberdade.

A justificativa de serem as revistas vexatórias necessárias à prevenção “*de crimes dentro e fora das prisões*” não se sustenta. Em pesquisa realizada pela Rede Justiça Criminal, constatou-se que nos meses de fevereiro, março e abril dos anos de 2010 a 2013, foram encontrados objetos ilícitos em **apenas 0,03% procedimentos de revista**. Ou seja, **somente 3 a cada 10 mil pessoas submetidas a esse tratamento humilhante estavam na posse de algum objeto ilícito**.

E mesmo nos poucos estados da Federação onde a revista íntima vexatória foi proibida pela legislação local, a submissão das visitas de pessoas presas a métodos humilhantes de inspeção corporal continua ocorrendo.

Exemplo disso é o estado de São Paulo, que em agosto de 2017, respondendo a pedidos formulados pela Conectas Direitos Humanos, confirmou a permanência das revistas íntimas vexatórias no cotidiano de familiares de pessoas presas. Apesar de considerada violência sexual e tortura por organismos internacionais e de existir uma lei estadual vedando sua prática (Lei Estadual nº 1552/2014 SP), em 2015 foram 3.200.600 revistas; em 2016, 3.328.852, e em 2017, até aquele momento, teriam sido feitas 1.672 revistas íntimas. Em setembro do presente ano o Estado paulista foi condenado a indenizar uma mulher e sua filha pela prática de revista vexatória em 100 mil reais.

Vê-se, assim, que a revista íntima vexatória persiste no país, a despeito dos estudos e dos dados que evidenciam ser um procedimento desnecessário, humilhante e ineficaz. Por tal motivo, o Projeto de Lei nº 7.764/2014 representa um importante avanço no respeito à dignidade e à privacidade de quem busca manter laços com pessoas presas, merecendo ser melhor debatido.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este requerimento.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.

**Maria do Rosário**  
Deputada Federal (PT/RS)

**Talíria Petrone**  
Deputada Federal (PSOL/RJ)